



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 04/2025

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE INTERESSADAS EM RECEBER RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DE TRANSAÇÕES PENAIS E SENTENÇAS CONDENATÓRIAS.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito em Substituição na Vara de Execuções Penais da Comarca de Arcos/MG, Dr. Rafael Drumond de Lima, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, neste ato exercendo a função da Unidade Gestora, torna público que estão abertas, **no período de 01/09/2025 a 20/09/2025**, as inscrições para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, para serem beneficiadas com recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, regulamentaram o recolhimento e a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde.

1.2 De acordo com a referida norma, todos os valores arrecadados na forma do art. anterior, estão sendo depositados na conta-corrente desta Comarca, aberta junto ao **Banco do Brasil, agência nº**

Rafael Drumond de Lima
Juiz de Direito

1615-2, conta-corrente nº 300.042-7 exclusivamente para esta finalidade, que será movimentada exclusivamente por meio de transação financeira eletrônica.

1.3 Após a instauração do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, o gerente de secretaria lavrará certidão atestando a publicação do edital, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 5º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, desde que estejam sediadas nos municípios integrantes da comarca de Arcos/MG e previamente cadastradas na Vara de Execução Penal. Também poderão participar entidades sediadas em municípios que não pertençam à comarca de Arcos, desde que a execução do projeto seja na cidade de Arcos, em distrito pertencente à cidade de Arcos ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta Comarca.

2.2 Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

Rafael Drumond de Lima
Juiz de Direito

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

2.3 As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I - estar devidamente constituídas e em situação regular;

II - apresentar documentação e projeto em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

III - cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

IV - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 De acordo com o art. 3º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e art. 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025, é vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's, nas seguintes hipóteses:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao

Rafael Drumond de Lima
Juiz de Direito

exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

XI - para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

XII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

4. DOS RECURSOS

4.1 Os recursos existentes nesta unidade gestora em 26 de agosto de 2025 para repasse alcança o valor de R\$ 987.817,11 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e onze centavos).

4.2 Conforme art. 13 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - colaboração com o juízo da execução penal;

IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor:

VII - utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a

fornecedores;

VIII - organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

IX - fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 As entidades interessadas em se tomar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital no prazo e local fixados, deverão apresentar os seguintes documentos, exclusivamente, em arquivo do tipo PDF - Portable Document Format:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I deste edital, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as especificações previstas no item 6.1;

5.2 Para a instrução do pedido de cadastramento, as entidades deverão também anexar a seguinte documentação:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: a) sua finalidade social; b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.3 As entidades que tiverem sido cadastradas na comarca há menos de um ano ficam dispensadas de realizar novo cadastramento.

Carlos Drummond de Lima
Juiz de Direito

6. DOS PROJETOS

6.1 No projeto apresentado pela entidade deverão constar os seguintes dados:

- I** - finalidade;
- II** - tipo de atividade a ser desenvolvida;
- III** - exposição sobre a relevância social do projeto;
- IV** - tipo de pessoa a que se destina;
- V** - tipo e número de pessoas beneficiadas;
- VI** - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- VII** - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- VIII** - período de execução do projeto e de suas etapas;
- IX** - forma e local da execução;
- X** - valor total do projeto;
- XI** - outras fontes de financiamento, se houver;
- XII** - forma de disponibilização dos recursos financeiros.

6.2 Além da documentação prevista no item 6.1, nos termos do §2º do art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, no projeto apresentado pela entidade deverão constar os seguintes dados:

- I** - o valor total;
- II** - a justificativa pormenorizada para a sua implantação;
- III** - os prazos inicial e final da execução;
- IV** - o cronograma de execução;
- V** - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;
- VI** - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- VII** - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- VIII** - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

6.3 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

Rafael Drumond de Lima
Juiz de Direito

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.4 São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

6.5 O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6.6 O Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, na aba "Corregedoria de Presídios, cabendo as entidades apresentar os projetos na Secretaria do Juízo, exclusivamente, através de arquivo do tipo PDF - Portable Document Format.

6.7 Os projetos apresentados pelas entidades serão indexados no processo em trâmite no SEEU pelo servidor designado na Portaria de nº /2025.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será autuada e encaminhada para análise de servidor designado pelo juízo, de servidor do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

7.2 Em seguida, será encaminhado para análise do MM Juiz da Vara de Execuções Penais desta comarca, na condição de unidade gestora, após ouvido a Ministério Público, o qual efetivará a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

7.3 A análise da viabilidade e conveniência dos projetos poderá ser feita em Audiência Pública, da qual deverá participar o Juiz da Vara de Execuções Criminais, a Assistente Social da Comarca e o

Rafael Drummond de Lim
Juiz de Direito

Promotor de Justiça da Vara de Execuções Criminais.

7.4 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025 serão desclassificados de plano.

7.5 Os projetos apresentados por entidades contempladas em edital anterior e que não tenham finalizado ou apresentado prestações de contas serão desclassificados de plano.

7.6 A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum, bem como no site do TJMG e não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão.

7.7 A transferência do valor contemplado a entidade será efetuado mediante transação eletrônica dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento - AASP, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o Juiz de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

8.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

- I** - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II** - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III** - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3 Além da documentação prevista no item 8.2, nos termos do § único do art. 16 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, a prestação de contas referida neste tópico deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I** - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- II** - outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

Rafael Drummond de Lima
Juiz de Direito

8.4 O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE e fixados no átrio do Fórum da Comarca de Arcos/MG.

8.5 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, o que deverá ser comunicado a este Juízo.

8.6 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

8.7 A prestação de conta, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.

8.8 As entidades beneficiadas com qualquer valor, deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O Juízo da Execução Penal da Comarca poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) descadastramento.

9.2 As sanções acima indicadas são de caráter administrativo, sendo que sua aplicação não exclui eventual responsabilidade criminal, bem como reparação de danos causados e restituição de valores repassados e não aplicados na execução do projeto apresentado.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Rafael Drummond de Lima
Juiz de Direito

10.1 As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos, deverão ser resolvidos pelo Juiz da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

10.2 Determino seja dada ampla publicidade ao presente edital, com divulgação no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como seja afixado no átrio do Fórum local.

Arcos/MG, 26 de agosto de 2025.


RAFAEL DRUMOND DE LIMA

Juiz de Direito em Substituição da Vara de Execuções Penais

